

**CONTRATO N.º 55/2025-AMA**

**CONSULTA PRÉVIA N.º 38/2024/DCP/DGRA/CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE REVISÃO DE PROJETO**

**LC BRAGA E LC PORTO**

**LOTE 2 – LC PORTO**

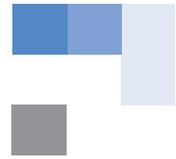
Entre **Agência para a Modernização Administrativa, I.P.**, de ora em diante designada por **AMA** ou **Primeira Contraente**, com sede na Rua de Santa Marta, n.º 55, 1150-294 Lisboa, pessoa coletiva de direito público n.º 508184509, neste ato representada por \_\_\_\_\_, portadora do Cartão de Cidadão com o n.º de Identificação Civil \_\_\_\_\_ na qualidade de Vogal do Conselho Diretivo da Agência para a Modernização Administrativa, I.P., com poderes para o ato, nos termos do n.º 3 do artigo 21.º da Lei Quadro dos Institutos Públicos, na sua redação atual,

e,

**Nelson César Sousa Ribeiro**, de ora em diante designada por **Segunda Contraente**, com morada na \_\_\_\_\_, contribuinte fiscal n.º \_\_\_\_\_, portador do Cartão de Cidadão com o n.º de Identificação Civil \_\_\_\_\_, válido até \_\_\_\_\_

Considerando:

- a) A decisão de aprovação do procedimento foi concretizada por despacho da Vogal do Conselho Diretivo da AMA, Mónica Letra, no uso de competências delegadas nos termos da alínea d) do n.º 4 e da alínea k) do n.º 5 da Deliberação n.º 1372/2024, publicada no n.º 204 da 2.ª série do Diário da República de 21 de outubro de 2024, exarado em 19-01-2025 na informação n.º 66/2025/GJ de 14-01-2025;
- b) A decisão de adjudicação e de aprovação da minuta de contrato, foi tomada, em 28/02/2025, por despacho da Vogal do Conselho Diretivo da AMA, Mónica Letra, no uso de competências delegadas, nos termos da alínea d) do n.º 4 e da alínea k) do n.º 5 da Deliberação n.º 1372/2024, publicada no n.º 204 da 2.ª série do Diário da República, de 21 de outubro de 2024, exarado sobre a informação n.º 391/2025/DCP de 25-02-2025;
- c) A inscrição da despesa inerente ao contrato no orçamento da AMA para o ano de 2025 a satisfazer pela classificação económica D.07.01.03.B0.B0, fonte de financiamento 483 e 484, com o cabimento n.º 6542500071 e n.º de compromisso 6552500323;



d) A autorização da realização da despesa no valor de 15.000,00 €, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, foi aprovada nos termos do despacho identificado na alínea a) dos considerandos, nos termos do n.º 2 do artigo 38.º da Lei-Quadro dos Institutos Públicos, aprovada pela Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, na sua versão mais atual, com a alínea a) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 53-B/2021, de 23 de junho e com a alínea c) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, uma vez que se trata de uma despesa financiada exclusivamente pelo PRR, no âmbito do projeto 11800 – Reformulação Atendimento Serviços Públicos – Contrato EMRP TD-C19-I1.01.m011, contratualizado entre a AMA e a EMRP em 23 de julho de 2021, bem como do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e dos artigos 7.º e 8.º da Lei n.º 127/2012, de 21 de junho;

É livremente celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato que foi precedido de procedimento desenvolvido ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP, nos termos das cláusulas seguintes:

#### **Cláusula Primeira**

##### **Objeto**

O contrato tem como objeto a aquisição de serviços para realização de serviços de revisão do Projeto de Execução da remodelação das Lojas de Cidadão do Porto, nos termos e nas condições melhor identificadas no caderno de encargos e na proposta adjudicada, os quais são parte integrante do presente contrato.

#### **Cláusula Segunda**

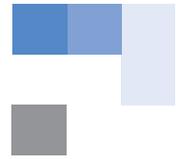
##### **Local da prestação de serviços**

Os serviços serão prestados nas instalações do cocontratante, sem prejuízo das atividades que, pela sua natureza ou por solicitação da AMA, devam ser executadas ou ter lugar nos locais de obra, na Loja de Cidadão do Porto ou na sede da AMA, sita na Rua de Santa Marta, n.º 55 – 3.º, 1150-294 Lisboa, ou noutro local por esta indicado, conforme o caso.

#### **Cláusula Terceira**

##### **Duração**

1. O contrato tem início no dia seguinte ao da sua celebração e a contagem dos prazos tem início no momento da entrega pela AMA de todos os elementos constantes na lista de projetos indicados na Cláusula 14.ª do Caderno de Encargos e mantém-se em vigor até à entrega da revisão de cada um dos Projetos de Execução ou até 31 de dezembro de 2025, conforme o que ocorrer primeiro, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar par além da sua cessação.
2. O Projeto de Execução de remodelação da Loja de Cidadão do Porto é entregue ao cocontratante, pela AMA,



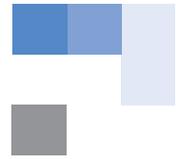
assim que concluída a sua elaboração pelo projetista, devendo a sua revisão ser entregue à AMA no prazo de 25 dias, contado da data da sua receção pelo cocontratante.

3. O prazo indicado no número anterior suspende-se com a entrega do relatório preliminar previsto na cláusula 16.ª do Caderno de Encargos, sendo retomados com a entrega pela AMA da análise do relatório preliminar.

#### **Cláusula Quarta**

##### **Preço e condições de pagamento**

1. O preço contratual é de 15.000,00 €, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no n.º 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à AMA, designadamente:
  - a) Despesas com deslocações, estadias e despesas de alimentação;
  - b) Encargos com telecomunicações;
  - c) Seguro de acidentes de trabalho.
3. A faturação será efetuada nos seguintes termos:
  - a) Entrega da análise, revisão e relatório preliminar, após validação pela AMA – 70% do preço contratual;
  - b) Entrega do relatório final, após validação pela AMA – 30% do preço contratual.
4. O pagamento será efetuado no prazo 30 dias a contar da data da receção das faturas correspondentes, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação a que se referem.
5. As faturas devem discriminar os serviços a que se reportam, o número do contrato, bem como o número relativo ao compromisso financeiro associado, o qual será indicado pela AMA, sob pena da sua devolução.
6. Caso as faturas apresentadas não sejam validadas pela AMA, esta comunicará tal decisão à Adjudicatária para que proceda à sua substituição.
7. As faturas deverão revestir a forma eletrónica, caso em que devem ser remetidos à AMA através de meio de transmissão escrita e eletrónica de dados para o Portal FEAP (Faturação Eletrónica na Administração Pública) disponibilizado pela ESPAP.
8. Só serão devidos os valores referentes aos serviços efetivamente prestados e aceites nos termos do caderno de encargos.
9. O pagamento será realizado para o NIB/IBAN indicado em documento bancário apresentado pela Adjudicatária, o qual deverá ser atualizado sempre que necessário.
10. Em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias por parte da AMA, a Adjudicatária tem o direito aos juros de mora sobre o montante em dívida, nos termos previstos no artigo 326.º do CCP e da Lei n.º 3/2010, de 27 de abril.



### Cláusula Quinta

#### Gestor do Contrato

É designado em nome da AMA como gestor de contrato \_\_\_\_\_, cuja função é acompanhar permanentemente a execução contratual, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 290.º-A do CCP.

### Cláusula Sexta

#### Elementos Contratuais

Fazem parte integrante do contrato os documentos referidos no n.º 2 do artigo 96.º do CCP, que em caso de divergência prevalecem de acordo com o estabelecido nos números 5 e 6 do mesmo preceito legal.

Pelas Contraentes foi declarado que aceitam o presente contrato com todas as suas cláusulas, condições e obrigações, de que tomaram inteiro conhecimento e a cujo cumprimento se obrigam.

O presente contrato foi escrito em 4 folhas e vai ser assinado através de certificado digital qualificado pelos representantes das contraentes.

Celebrado a 14 de março de 2025, num único exemplar.

**Pela Primeira Contraente**

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

**Pela Segunda Contraente**

